AP / SUBS V

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

01 LEGISLATIVO

Resolução Nº 2.466

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 10 de setembro de 2009	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 10/09/09
NATUREZA: Projeto de Resolução Nº09/2009	Ao Assessoria Geral para Emitir Parecer. 08/09 2009
AUTOR: Vereador Gabriel Forneck	
ASSUNTO: Altera dispositivos do Regimento Interno, visando à criação da Comissão Permanente de Juventude.	Assessoria Geral para Emitir Parecer Conforme 01/12 2009
OBS: modificada no parecer	

⇒ "VIRE"

APROVADO POR UNANIMIDADE COM SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR RODRIGO DIAZ.

EM: 09/12/09

Jessé Santiago
Presidente da CMRB
Vereador PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamim Constant, 925 – Centro

02
LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2009

A(s) Comissão(ões)
Legislação Justiça e Redação Final
Em 30/09/2009
Presidente CMRB

Altera dispositivos do Regimento Interno, visando à criação da Comissão Permanente de Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 43. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – As comissões permanentes são as seguintes:

I – de Legislação, Justiça e Redação Final;
II – de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
III – de Urbanismo e Infra – estrutura Municipal;
IV – de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
V – de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente; e juventude
VI – de Juventude;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", xx de agosto de 2009.

Gabriel Cunha Forneck

Vereador

JUSTIFICATIVA

A tese básica para defesa do fortalecimento do controle social é de que, numa democracia, a participação representativa das pessoas ocorre em diversos momentos da vida do cidadão, a juventude é uma parcela significativa da população, estamos falando de 50,5 milhões de pessoas, é necessário salientar que todas as iniciativas do poder público para criar mecanismo de controle social e participação popular serão espaços conquistados para este segmento.

Acompanhando o cenário nacional, criamos em Rio Branco a coordenadoria municipal de juventude, que é o órgão destinado a trabalhar as políticas públicas de juventude no município. Mas só isso não era suficiente, a sociedade civil tinha que ter um espaço de interlocução com a prefeitura, foi criado o conselho municipal de juventude, cuja, sua função é fazer esse elo entre a prefeitura e a sociedade civil.

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
63
Est. do Acre

Todos nós sabemos que a juventude é a faixa etária mais atingida pelas mazelas sociais: violência, drogas, gravidez na adolescência, dst's, e também sabemos que somos a única faixa etária que não temos os nossos direitos assegurados na constituição federal, existe uma PEC na câmara dos deputados que foi apadrinhada como PEC da juventude, que vai assegurar os direitos constitucionais para juventude.

Acompanhando todo esse avanço que tivemos, principalmente nos últimos quatro anos tanto nacionalmente quanto no município de Rio Branco. Por tudo isto exposto é que proponho à criação da Comissão Permanente de Juventude, para que a juventude seja pautada e suas políticas sejam fiscalizadas e sua função não se confunde com as da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente, até mesmo por uma questão de faixa etária e a juventude é um segmento social bem definido e com suas problemáticas diferenciadas.

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

RESOLUÇÃO Nº 2.466/2009

"Altera o inciso V, do Parágrafo Único, do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O.

Art. 1º - O inciso V, do Parágrafo Único, do art. 43, da Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 .....
Parágrafo único - .....
V – de direitos humanos, cidadania, criança, adolescente e juventude.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 10 de dezembro de 2009.

JESSÉ SANTIAGO
Presidente CMRB

JURACY NOGUEIRA
1º Secretário

Publicado no D.O.E Nº 10.194 de 16/12/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 78 /2009

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Resolução nº. 09/09, que altera dispositivos do Regimento interno, visando à criação da Comissão Permanente de Juventude.

Autoria: Vereador Gabriel Forneck
Relator: Ver. Raimundo Vaz

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Resolução nº. 09/09, de autoria do Vereador Gabriel Forneck, que busca acrescer Inciso ao art. 43 dispositivo do Regimento Interno, visando à criação da Comissão Permanente de Juventude.

Em justificativa o autor fala sobre a necessidade de o Poder Público criar mecanismos de controle social e participação popular visando especificamente a juventude, tendo em vista que é grande parcela da população, e também a mais atingida pela violência, drogas, entre outros problemas sociais.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, observa-se uma irregularidade formal no que tange ás exigências impostas pelo art.234 do Regimento Interno do Colegiado, ou seja, de que as propostas de emendas regimentais têm que ser subscritas obrigatoriamente por, no mínimo, podem ser um terço dos membros que compõe o Poder..

Assim, para que a matéria possa ter regular tramitação é necessário que obtenha a assinatura de pelo menos 5 Vereadores. Ultrapassada essa fase e sendo a regularidade sanada, a proposta encontra-se apta para regular tramitação.

No mérito, por se tratar de matéria de cunho técnico-jurídico, penso não inexistir quaisquer complicações no que concerne à sua oportunidade, utilidade e conveniência.

Sem embargo da idéia esposada pelo ilustre autor, ouso apresentar substitutivo na forma abaixo, que tem como escopo unicamente adequar a matéria à boa técnica legislativa.

III – VOTO

Dito isto, voto pela aprovação, na forma do substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2009.

Vereador Raimundo Vaz
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Resolução nº.09 de 2009, de autoria desta Casa Legislativa.

Presidente: Raimundo Vaz _____
Vice – Presidente: Gabriel Forneck _____
Membros Titulares: Alysson Bestene _____
Francisco Vieira _____
Alonso Andrade _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Projeto de Resolução nº /2009.

"Altera o inciso V, do parágrafo único, do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre,

Faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO.

Art. 1° - O inciso V, do parágrafo único, do art. 43, da Resolução n° 243, de 28 de novembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - ...
Parágrafo Único – ...
V – De direitos humanos, cidadania, criança, adolescente e juventude."

Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto"
Em 02 de dezembro de 2009.

A Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Projeto de Resolução nº /2009.

"Altera o inciso V, do parágrafo único, do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre,

Faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO.

Art. 1° - O inciso V, do parágrafo único, do art. 43, da Resolução n° 243, de 28 de novembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - ...
Parágrafo Único – ...
V – De direitos humanos, cidadania, criança, adolescente e juventude."

Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto"
Em 02 de dezembro de 2009.

A Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

RESOLUÇÃO Nº 2.466/2009

"Altera o inciso V, do Parágrafo Único, do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O.

Art. 1º - O inciso V, do Parágrafo Único, do art. 43, da Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 .....
Parágrafo único - .....
V – de direitos humanos, cidadania, criança, adolescente e juventude.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 10 de dezembro de 2009.

JESSÉ SANTIAGO
Presidente CMRB

JURACY NOGUEIRA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

REDAÇÃO FINAL

R E S O L U Ç Ã O Nº. 2.466/09.

"Altera o inciso V, do Parágrafo Único, do art. 43 do Regimento *Interno da Câmara Municipal de Rio* Branco".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela *promulga a seguinte:*

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º- *O inciso V, Parágrafo Único, do art.43, da* Resolução nº. 243, de 28 de novembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.43.....
Parágrafo Único -.....
V- de direitos humanos, cidadania, criança, adolescente e juventude".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 09 de dezembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 61/09
Projeto de Resolução n° 09/09
Autoria: Vereador Gabriel Forneck
Ementa: "Altera o inciso V, do Parágrafo Único, do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de** Resolução n° 09/09, de autoria do Vereador Gabriel Forneck que **"Altera o inciso V, do Parágrafo Único, do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco".**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 09 de dezembro de 2009.